



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 067/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, CALCETEIRO E COLOCAÇÃO DE TUBOS, MEIO FIO E BOCA DE LOBO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E A EMPRESA EDIRLEI PEREIRA DA ROCHA.**

Aos 10 dias de junho de 2021, o MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Travessa Otacílio Fernandes de Souza, 210, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.392/0001-27, tendo como Pregoeiro Sra. Aline Krisan, nomeado através da Portaria n.º 192 de 21 de Maio de 2021, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada, e das demais normas legais aplicáveis, sendo os Decretos Municipais n.º 1.663 de 26 de junho de 2015, que Regulamenta o Pregão, e o Decreto Municipal n.º 1.670 de 10 de agosto de 2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, em face da classificação das propostas apresentadas no processo de licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2021**, cujo resultado do procedimento licitatório foi devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios, homologado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Sr. ADILSON LISZKOVSKI, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE, registrar os preços (Art. 15, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93) conforme quadro abaixo, a fim de eventuais e futuras aquisições **ao longo de até 12 (doze) meses sob a forma fracionada**:

Conforme detalhado no seu objeto e especificações gerais contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do processo licitatório modalidade Pregão Presencial n.º 015/2021, para possíveis atendimentos a esta Municipalidade, tendo sido, o(s) referido(s) item(ns) pela empresa EDIRLEI PEREIRA DA ROCHA, inscrita no CNPJ sob n.º 33.798.330/0001-23, com sede na RUA LUIZ DAVET, n.º 1015, Bairro CENTRO, na cidade de MAJOR VIEIRA, CEP 89480-000, neste ato aqui representada por seu EDIRLEI PEREIRA DA ROCHA portador do CPF n.º 098.775.979-50 cuja proposta foi classificada em 1º lugar neste certame licitatório, doravante aqui denominada DETENTORA, para os seguintes itens, preços e quantidades estimadas, sendo:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNID	PREÇO UNIT/R\$	PREÇO TOTAL/R\$
1	Pedreiro	3.000	Homem/Hora	R\$ 23,00	R\$ 69.000,00
2	Servente	2.000	Homem/Hora	R\$ 13,00	R\$ 26.000,00
3	Pintor	500	Homem/Hora	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>R\$ 105.000,00</b>		

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**Tem por objeto este contrato, REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, CALCETEIRO E COLOCAÇÃO DE LAJOTA, TUBO E MEIO FIO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOLICITADOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** Os preços registrados por força deste processo terão validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo prorrogado no encerramento do exercício de 2021, até completar este período, para efeito de adequação orçamentária.



**2.2** A existência de preço (s) registrado (s) não obriga o Município de Major Vieira, a firmar a aquisição(ões) que dele(s) poderá(ão) advir, facultando-se a realização de Licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento, em igual condição.

**2.3** A aquisição obedecerá à conveniência e às necessidades do Município de Major Vieira, limitada à quantidade estimada e dentro do período de vigência do Registro de Preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os quantitativos são estimados, não estando o Município de Major Vieira obrigada a utilização total da quantidade estimada;

**3.2.** O serviço será iniciado em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, da qual constará a data de expedição, especificações, quantitativo, local onde o serviço deve ser realizado, data prevista para entrega do serviço e preços unitários e totais.

**3.3.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a realizar o serviço, nas quantidades indicadas pelo Setor de compras desta Prefeitura em cada "Ordem de serviços".

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

**4.1.** Os preços registrados da presente Ata será de **R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais)** conforme proposta homologada do Pregão Presencial nº 017/2021, contidos na proposta da empresa signatária desta Ata, os quais estão relacionados no preâmbulo deste, segundo a classificação final de cada fornecedor no Processo Licitatório supracitado, e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.

**4.2.** É vedada à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatado em sua proposta ou, ainda, decorrente das variações das quantidades previstas de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

**4.3** Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, equivalentes aos de mercado na data da apresentação da proposta e do oferecimento de lances, podendo haver alteração no valor, a fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato para que seja mantida a justa remuneração do fornecimento, conforme previsto na alínea "d", inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93;

**4.3.1.** Em caso de haver aumento no valor dos produtos autorizado pelo Governo Federal, será repassado a CONTRATADA os mesmos percentuais.

**4.3.2** Nota Fiscal deverá demonstrar o percentual do aumento e/ou Autorização oficial do aumento publicado pelo Governo Federal a qual deverá estar acompanhada de **Planilha Demonstrativa do Aumento que deverá conter:**

- a) Valor anterior
- b) Percentual do reajuste
- c) Valor atual

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Cumprir, nas condições estipuladas, a execução deste, através do fornecimento de PRODUTOS, de acordo com a solicitação;

**5.2.** Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, bem como pela qualidade.

**5.3.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato;



- 5.4.** É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução da entrega do referido produto bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípios;
- 5.5.** Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada;
- 5.6** A licitante vencedora deverá executar o objeto deste contrato, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a autorização escrita emitida pelo Município;
- 5.7** A contratada deverá fornecer o produto no prazo estabelecido no Edital referente.
- 5.8.** Trazer as notas, devidamente acompanhadas pelas Autorizações de Fornecimento, sendo emitidas, no que diz respeito a Secretaria usuária.
- 5.9.** Obedecer sempre às orientações da Prefeitura Municipal de Major Vieira e atender sempre, com precisão, a solicitação quanto à definição do local e demais especificidades do serviço por este, contratado;
- 5.10** A licitante vencedora, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93 fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões até o limite de 25%, mediante aditamento contratual;
- 5.11.** Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusiva expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados.
- 5.12** A Empresa/Detentora da ATA se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Major Vieira/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

---

**6.1.** Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias, **relativo ao orçamento do exercício de 2021:**

*07.01 – Sec. Munic. Obras e Serviços*

*1007 - Man. Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços*

*339000 – Aplicações Diretas*

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO E PAGAMENTO**

---

- 7.1.** Os valores a serem pagos pelos produtos fornecidos serão conforme neste instrumento consta.
- 7.2. O pagamento dos fornecimentos pela contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Autorização de Fornecimento,** sendo feito através de transferência bancaria a empresa contratada, mediante entrega de Nota Fiscal no setor de compras da Prefeitura Municipal de Major Vieira/SC.
- 7.3.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a (s) CONTRATADA (S) providencie (m) as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Major Vieira.
- 7.4** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório que deu origem a este contrato.
- 7.5** O pagamento será realizado conforme Cronograma de entrega, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital ou no instrumento Contratual.
- 7.6** A empresa vencedora deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES:**

---



**8.1** O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora multa de 1% (um por cento) por dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

**8.2.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por nota de empenho), a Administração poderá aplicar, á CONTRATADA, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

**I.** Advertência por escrito e caso reincide aplicação de multa prevista;

**II.** Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do fornecimento, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação;

**III.** Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. Pelos Motivos que se seguem, a licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas nas Condições anteriores.

**8.3.** Pelos motivos que se seguem, a licitante vencedora também estará sujeita as penalidades tratadas nas Condições anteriores:

**I.** Pela recusa injustificada de assinar a Ata.

**II.** Pelo atraso na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito pelo licitante.

**8.4** A CONTRATADA, depois de cientificada pelo CONTRATANTE da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, por escrito, sua defesa, para decisão. O CONTRATANTE se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.

**8.5.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

#### **CLAUSULA NONA - DA GARANTIA**

**9.1** A garantia será determinada pela explicita no produto referente, de acordo com seu fabricante.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** Os preços registrados na Presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital do Pregão Presencial nº 017/2021

**10.1.1.** Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

**I.** A detentora não cumprir as obrigações constantes deste instrumento;

**II.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de Registro de Preços;

**III.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**VI.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**V.** Liquidação Judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.

**VI.** Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

**10.2.** Pela DETENTORA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII e XVI da Lei de Licitações.

**10.3** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizada, conforme o caso, juntando-se o comprovante ao Processo Administrativo da presente Ata.



**10.4** O cancelamento da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

**10.4.1** Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração lavrando-se termo circunstanciado.

**10.4.2** Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:**

**12.1** A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO**

**13.1** Esta Ata de registro de preços poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** Fiscalizar rigorosamente o fornecimento dos produtos, através do servidor designado para acompanhamento do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

**14.2.** Será designado como responsável administrativos pela fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Edital, o **Engenheiro Responsável**, ao qual compete:

I - Acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

II - Atestar, em documento hábil, o a entrega dos serviços e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

III - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

**14.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**14.4.** À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

**14.5.** Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

a) representar os interesses da empresa perante a Administração;

b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A presente Ata de registro de preços está vinculado ao Edital PREGÃO PRESENCIAL 017/2021, de acordo com o Art. 55, inciso XI da Lei Federal nº 8666/93 e a proposta da contratada;



**15.2.** Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, o cancelamento da ata de registro de preços, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do **Edital de Pregão Presencial nº 017/2021**, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.

**15.3.** Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O **CONTRATANTE** publicará, na imprensa Oficial do município de Major Vieira - SC, o extrato do contrato celebrado, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes desta Ata, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Major Vieira (SC), 10 de junho de 2021

---

**Prefeito Municipal**  
**ADILSON LISCZKOVSKI**  
**Órgão Gerenciador**

---

**Edirlei Pereira Da Rocha**  
**EDIRLEI PEREIRA DA ROCHA**  
**Detentora**

TESTEMUNHAS:

---

NOME:  
CPF:

---

NOME:  
CPF: